

às obrigações acessórias a que se sujeitam os prestadores de serviço de transporte, como seguem:

- 1 - a alínea "a" trata da possibilidade de concessão de regime especial para emissão de documento fiscal englobando período mensal de prestação de serviços de transporte de pessoas com características urbanas ou metropolitanas;
- 2 - as alíneas "b" a "j" implementam regras relativas à destinação de vias dos conhecimentos de transporte respectivos, quando a contratação se dá com cláusula "CIF", hipótese em que o remetente é o tomador do serviço;
- 3 - a alínea "l" traz regra para definir que a faculdade para a utilização do "Despacho de Transporte" em operações interestaduais somente se aplica a contribuintes inscritos neste Estado;
- 4 - a alínea "m" estende ao transportador de passageiros estabelecido fora do território paulista e não inscrito neste Estado, o regime de pagamento do imposto antes do início da prestação mediante guia especial de recolhimento.

O artigo 3º da inclusa minuta de decreto cuida de alteração da lista de produtos semi-elaborados, anexa ao Decreto nº 29.855, de 26 de abril de 1989, estabelecendo novo percentual de tributação para o produto "óleo de ricino em bruto" de acordo com o convênio ali reportado.

O artigo 4º da proposição prorroga o prazo para recolhimento da parcela do imposto retido antecipadamente nas operações realizadas nos meses de março, abril e maio do corrente ano, com petróleo e seus derivados e demais lubrificantes e combustíveis, relativamente aos produtos cujos preços de venda ao consumidor não são fixados pelo Conselho Nacional do Petróleo - CNP.

Finalmente, o artigo 5º da minuta prevê o termo inicial de vigência dos novos dispositivos.

Com estas ponderações, proponho a Vossa Excelência a edição de decreto, nos termos da minuta que ofereço.

Reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ MACHADO DE CAMPOS FILHO
Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
Doutor ALMIR AFFONSO
Digníssimo Vice-Governador do Estado
de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes
CAPITAL

DECRETO N.º 30.043, DE 9 DE JUNHO DE 1989

Ratifica convênios celebrados nos termos da Lei Complementar n.º 24/75, de 7 de janeiro de 1975, bem como aprova Convênios e Ajustes Sinief

ALMIR AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4.º da Lei Complementar n.º 24/75, de 7 de janeiro de 1975,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam ratificados os Convênios ICMS n.ºs 49/89 a 51/89, 54/89 a 56/89, 58/89 a 64/89 e 66/89 a 70/89 celebrados em Brasília-DF, em 29 de maio de 1989, publicados no Diário Oficial da União de 31 de maio de 1989, cujos textos são reproduzidos em anexo a este decreto.

Artigo 2.º — Ficam aprovados os Convênios ICMS — 53/89 e 65/89 e os Ajustes Sinief n.ºs 3/89 a 7/89, também celebrados em Brasília-DF, em 29 de maio de 1989 e publicados no Diário Oficial da União de 31 de maio de 1989, cujos textos são reproduzidos em anexo a este decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1989

ALMIR AFFONSO

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de junho de 1989.

AJUSTE SINIEF Nº 03, DE 29 DE MAIO DE 1989

Concede centralização de escrituração, apuração e pagamento do ICMS à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 56ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de maio de 1989, tendo em vista o disposto no artigo 199 do Código Tributário Nacional, resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira - Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder inscrição única à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT na sede das Diretorias nos Estados e no Distrito Federal, para efeito de escrituração, apuração e pagamento do ICMS.

Cláusula segunda - Este Ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AJUSTE SINIEF Nº 04, DE 29 DE MAIO DE 1989

Altera dispositivos do Convênio SINIEF 06/89, de 21.02.89.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 56ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de maio de 1989, tendo em vista o disposto no artigo 199 do Código Tributário Nacional, resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira - Os dispositivos abaixo enumerados constantes do Convênio SINIEF 06/89, de 21 de fevereiro de 1989, passam a vigor com as seguintes alterações:

Art. 10 -
IV - Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9;
IX - Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 13;

SUBSEÇÃO III
DO CONHECIMENTO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE CARGAS

Art. 22 - O Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9, será utilizado pelos transportadores aquaviários de cargas que executarem serviços de transporte intermunicipal, interestadual e internacional de cargas.

Art. 23 -
I - a denominação: "Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas";

VIII - o porto de embarque;
IX - o porto de desembarque;

XIV - a identificação da carga transportada: a discriminação da mercadoria, o código, a marca e o número, a quantidade, a espécie, o volume, a unidade de medida em quilograma (kg), metro cúbico (m³) ou litro (l) e o valor.

§ 3º - O Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas será de tamanho não inferior a 21,0 x 30 cm.

Art. 24 - O Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas será emitido antes do início da prestação de serviço.

Art. 25 - Na prestação de serviço de transporte aquaviário, para destinatário localizado no mesmo Estado, será emitido o Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, no mínimo, em 4 (quatro) vias, que terão a seguinte destinação:

Art. 26 - Na prestação de serviço de transporte aquaviário, para destinatário localizado em outro Estado, será emitido o Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, no mínimo, em 5 (cinco) vias, que terão a seguinte destinação:

Art. 27 - Nas prestações internacionais poderão ser exigidas tantas vias do Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas quantas forem necessárias para o controle dos demais órgãos fiscalizadores.

Art. 28 - No transporte internacional o Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas poderá ser redigido em língua estrangeira, bem como os valores serão expressos em moeda estrangeira, segundo acordos internacionais.

SUBSEÇÃO VIII

DO BILHETE DE PASSAGEM AQUAVIÁRIO

Art. 47 - O Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14, será utilizado pelos transportadores que executarem transporte aquaviário intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros.

Art. 48 -
I - a denominação: "Bilhete de Passagem Aquaviário";

Art. 49 - O Bilhete de Passagem Aquaviário será emitido antes do início da prestação de serviço.

Parágrafo único - Nos casos em que houver excesso de bagagem, as empresas de transporte aquaviário de passageiros emitirão o Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9, para acobertar o transporte de bagagem.

Art. 50 - O Bilhete de Passagem Aquaviário será emitido, no mínimo, em 2 (duas) vias, que terão a seguinte destinação:

Cláusula segunda - Este Ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Modelo 9

NOME DO ARMADOR ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		CONHECIMENTO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO RIO DE CARGAS Nº 000.000		VIA	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO COC E INSC. ESTADUAL		NOME DO DESTINATÁRIO			